



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0020/2024 - UC/Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90014/2024 - UC/Saúde

COMUNICADO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira **Sra. Arachele de Oliveira Lima Santos** designada pela **Portaria GP nº. 0711/2024** torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por item**, objetivando a contratação dos produtos indicados no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**internet**).

1.2. A licitação será regida pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 035 e 036 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809** no dia **30 de agosto de 2024 às 09h00min** (horário de Brasília/DF);

1.4. Esta licitação **NÃO** está reservada exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

1.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Cadastro para assinatura de contrato

Anexo III Minuta de Contrato

OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Acesso à Internet Dedicada (Via Fibra Óptica) e Manutenção do Serviço, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo descritos nos itens abaixo.

2.2. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 564.080,40 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e quarenta centavos).**

2.3. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

LOTE ÚNICO	TEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	QUANT/ MÊS	MÉDIA FINAL	TOTAL
	1	26484	Internet Dedicada Velocidade 50Mbps Especificação para Contratação de Internet: Velocidade Download: 50Mbps. Velocidade Upload: 50Mbps. Tipo de Conexão: Fibra Óptica. Disponibilidade: Superior a 95%. Tempo Resposta de Incidentes: Até 2 horas. Suporte: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Conexão Full Duplex.	UNIDADE	100	12	R\$ 274,55	R\$ 329.460,00
	2	26484	Internet Dedicada Velocidade 100Mbps Especificação para Contratação de Internet: Velocidade Download: 100Mbps. Velocidade Upload: 100Mbps. Tipo de Conexão: Fibra Óptica. Disponibilidade: Superior a 95%. Tempo Resposta de Incidentes: Até 1 (uma) hora. Suporte: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Conexão Full Duplex. IP Estático: Disponibilidade de IP real Quantidade de IPs Estáticos: 2 IPs Disponíveis.	UNIDADE	15	12	R\$ 519,67	R\$ 93.540,60
	3	26484	Internet Dedicada Velocidade 500Mbps. Especificação para Contratação de Internet: Velocidade Download: 500Mbps. Velocidade Upload: 500Mbps. Tipo de Conexão: Fibra Óptica. Disponibilidade: Superior a 95%. Tempo Resposta de Incidentes: Até 1(uma) hora. Suporte: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Conexão Full Duplex. IP Estático: Disponibilidade de IP real Quantidade de IPs Estáticos: 8 IPs Disponíveis.	UNIDADE	5	12	R\$ 2.351,33	R\$ 141.079,80
TOTAL GERAL								R\$ 564.080,40

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame;

3.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido;

3.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

3.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº. 9.605/1998;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº. 8.429/1992;

3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/2021;

3.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º §1º, da Lei nº. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;

3.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;**
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal/88;**
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 11º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;**
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos;**
- j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

3.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

3.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de denominada ECF – Escrituração Contábil Fiscal, juntamente com seu respectivo recibo de entrega;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O. (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito **junto com a que se refere o item 10 deste Edital**.

5.7. Os documentos apresentados acima não excluem a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, excetuando-se o caso de pronta entrega.

Para empresas enquadradas no item **5.1, I** - poderá ser apresentado o **DEFIS**, para comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema com chave de acesso e senha, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a **100%** do que foi solicitado.

6.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com até 4 casas decimais**, considerando as quantidades constantes da planilha estimativa do presente Edital;

6.8.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

6.8.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, e-mail e o respectivo endereço ou Caixa Postal com CEP;

6.8.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.8.5. Descrever detalhadamente todas as características do bem/produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.

6.8.6. Apresentar catálogos ou folder, quando couber.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.12. Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível das licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação aos itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

7.29. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitida a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação.

7.29.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.32. A comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.33. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do *certame* na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro em contrário.

7.34. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

7.35. Para o encaminhamento da proposta de preços dos materiais, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no §9º do Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

manifestamente inexecutável.

8.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. A qualquer momento poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24h (vinte e quatro) horas corridas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas avaliando os preços obtidos para cada item e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o(s) produto(s) oferecido(s), quando necessário.

9.2. O julgamento será efetuado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Agente de Contratação/Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro.**

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

10.3.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.3.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual:

* Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:

* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Comercial.

DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

10.9.2. Prova de Regularidade para com:

- a. **O FGTS;**
- b. **A Fazenda Federal;**
 - b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
 - b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d. **A Fazenda Estadual** (da sede da licitante);
- e. **A Fazenda Municipal** (da sede da licitante).

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Informações conforme Termo de Referência no item 8.3):

10.10.1. Comprovação de **aptidão para execução do objeto licitado**, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante executa ou forneceu o produto da presente licitação em pelo menos **30% (trinta por cento)** do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

10.10.1.1. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

10.10.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.10.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.10.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

10.10.2. Certidão que comprove a **outorga concedida pela ANATEL** à empresa para explorar os Serviços SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

10.10.3. Comprovação de **Licença de Funcionamento em vigor**, expedida pelo órgão competente;

10.10.4. Em relação à **descrição detalhada** do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e / ou obtida eletronicamente nos sítios dos Tribunais de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias da data designada no item 1.3**, e que esteja válida na data de abertura deste certame;

10.11.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

10.11.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Administração** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.12. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo em casos de diligência conforme item abaixo.

DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **proposta de preços ou documentação de habilitação, exceto documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.2. Os documentos solicitados, a título de diligências, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados através da opção "enviar anexo" do Sistema no site www.gov.br/compras/pt-br, ou enviada através de correspondência eletrônica no e-mail (ucsaudecuaru@gmail.com.br), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas corridas.

11.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

DA VISTORIA

(Informações conforme Termo de Referência no item 6.8.):

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas.

12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4. É necessário prévio agendamento de dia e horário junto à administração predial de cada grupo participante.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

12.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das unidades, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.6.1. Nas hipóteses de **provimento de recurso** que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.6.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.6.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.

15.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ucsaudecuaru@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: **Unidade de Contratação Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Vera Cruz, 654 – 3º Andar, Bairro São Francisco Caruaru-PE – CEP: 55.008-000.**

15.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os questionamentos no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado deste certame, o Município de Caruaru convocará a licitante vencedora, para assinatura do contrato, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

16.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados, conforme Termo de Referência no item 10.1:

FISCAL TITULAR	NOME: Matheus André Bezerra Mota CARGO/FUNÇÃO: Analista de Infraestrutura e Sistema MATRÍCULA: 17.978-2
FISCAL SUPLENTE	NOME :Jonatas Teotonio Alves Sales CARGO/FUNÇÃO: Gerente MATRÍCULA: 18.093-9
GESTOR TITULAR	NOME: Andrezza Christinne Interaminense CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR SUPLENTE	NOME: José Marcone Tôrres Júnior CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6
-----------------	---

16.5.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.5.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos contratos encontram-se pormenorizadas, respectivamente, pelo Decreto Municipal nº. 050/2023, as quais são de pleno conhecimento pelos profissionais designados.

16.6. Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos).**

16.7. Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, à requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado constante no ato convocatório da licitação. **(conforme Termo de Referência no item 16)**

16.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, *d* da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

(Informações conforme Termo de Referência no item 5):

17.1. Não é admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

17.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

17.2.1. De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

17.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

17.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada, conforme Termo de Referência no item 17.1:

Atenção Básica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO
Fonte de recurso	103	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

MAC

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros servicos terceiros pessoa jurídica

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1045	SUORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros servicos terceiros pessoa jurídica

EPD



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

ADM

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	2. 1022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiro pessoa jurídica

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições transcritas abaixo:

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

- a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);*
- b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);*
- c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.*

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

- a) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;*
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;*
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;*
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.*

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;*
- b) Regularidade administrativa contratada;*
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;*
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.*

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

- II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;*
- III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;*
- IV - Controlar a vigência do contrato;*
- V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;*
- VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;*
- VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;*
- VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.*
- IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;*
- X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*
- XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;*
- XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.*
- XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.*
- XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;*
- XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;*
- XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.*
- §1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.*
- §2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.*

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(Informações conforme Termo de Referência no item 6):



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

20.1. Do Prazo de Execução

20.1.1. Início da execução do objeto: **15 dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Início do serviço, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

20.1.2. Os serviços prestados nas unidades a serem atendidas pela tecnologia de fibra óptica, terão até **30 (trinta) dias** após o envio da Ordem de Serviço para estar em pleno funcionamento;

20.1.3. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos **5 (cinco) dias** consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.2. Local/Horário da Prestação dos Serviços

20.2.1. Para efeitos de detalhamento das unidades que serão abrangidas pelo objeto deste TR, segue em anexa *listagem das unidades e o serviço individualizado a ser prestado em cada uma delas*.

20.2.2. O objeto deste instrumento deve ser prestado nos locais especificados na ordem de serviço e/ou de acordo com os indicativos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SMS, assim deve seguir as orientações e prioridades de instalação conforme indicado pelo departamento. Em caso de mudança de endereço das unidades nos limites da Zona Urbana e Rural de Caruaru, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

20.2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as diretrizes da Coordenação do Núcleo de Inteligência em Saúde da SMS, situada à Av. Vera Cruz, 654-3º andar, bairro: São Francisco – Caruaru-PE, CEP: 55008-190, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira. O contato com o setor pode ser feito através dos telefones: (81) 3101-0231 ou (81) 99363-2860 e pelos emails: ti.suporte@saudecaruaru.pe.gov.br ou matheus.mota@saudecaruaru.pe.gov.br.

20.3. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

20.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

20.4. Das Condições de Entrega

20.4.1. Os itens agregados aos serviços deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e que comprometa a prestação dos serviços;

20.4.2. Os itens necessários a prestação do serviço, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

20.4.3. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço, itens (acessórios dos serviços prestados), do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



Prefeitura de Caruaru

Secretaria Municipal de Saúde

ou incorreções resultantes do transporte, da execução, de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

20.4.4. Caso os serviços objeto deste TR não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo Prestador, por sua conta e risco, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

20.4.5. Os serviços e itens deste, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do prestador ou condições inadequadas de uso.

20.4.6. A mera instalação do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

20.5. Da Substituição do Objeto

20.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não será aceito objeto com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

20.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

20.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

20.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica.

20.7. Da Garantia do Serviço

6.7.1. A garantia do objeto, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo prestador e o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo prestador caso o prazo seja superior.

DO PAGAMENTO

(Informações conforme Termo de Referência no item 13)

21.1. O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

21.1.1. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

21.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

21.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

21.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

21.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº. 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

21.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº. 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº. 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

21.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

21.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

21.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

21.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei nº. 14.133/21.

21.9. O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

DAS PENALIDADES

(Informações conforme Termo de Referência no item 19)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, assim como no Decreto Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024 o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o pregão;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do pregão sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o pregão ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do pregão;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

22.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Caruaru, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação.

23.12. O Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

23.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.14. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

23.15. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no Edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para este Fundo Municipal de Saúde.

23.16. A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sítios:
<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ; www.saudecaruaru.pe.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br> **UASG: 926809.**

23.17. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no endereço eletrônico ucsaudecuaru@gmail.com, Unidade de Contratação da Secretaria de Saúde de Caruaru,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

localizada na Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP 55.008-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (081) 3101-0237, 3101-0238 e 3101-0239.

FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Caruaru, não admitindo outra comarca por mais privilegiada que seja.

Caruaru-PE, 06 de agosto de 2024.

Arachele de Oliveira Lima Santos
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico que objetiva a **Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Link De Acesso À Internet Dedicada (Via Fibra Óptica) E Manutenção Do Serviço**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes da tabela no anexo I deste TR.

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e **serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por Preço Unitário.

1.3. Da modalidade de licitação

1.3.1. A presente contratação será por Pregão, pelo critério do menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1.1. A abertura deste processo licitatório, para *Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços No Ramo De Fornecimento De Link De Acesso a Internet e Manutenção*, reside na necessidade imperativa de assegurar uma infraestrutura de conectividade confiável e de qualidade superior, para as unidades de saúde de Caruaru. A internet é uma ferramenta imprescindível para a eficiência operacional dessas unidades, permitindo o acesso rápido e seguro aos sistemas de informação, vitais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes, proporcionando uma maior excelência nos serviços de saúde, prestados pelo município;

2.1.2. A internet tornou-se uma ferramenta indispensável para comunicação, trabalho e relacionamento, tanto pessoal, quanto para as empresas. Sendo assim, é um mecanismo de



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

relevância inestimável para a sociedade, para facilitar a comunicação, divulgar informações, para transparência dos órgãos públicos, para a celeridade nos processos, para aproximação de culturas, entre outros incontáveis benefícios. No setor público, por meio da conexão de internet, as instituições governamentais terão suas aplicações essenciais modernizadas e irão agilizar seus processos e sistemas, procedimento em escala que, inclusive tem sido feito na secretaria de saúde e suas unidades;

2.1.3. Desta forma, a contratação de serviços de conexão de rede de internet, justifica-se para que não haja descontinuidade, decadência e improdutividade dos serviços de saúde, por consequência, gerar prejuízos significativos aos usuários da rede de municipal de saúde, como também um engessamento profissional pela eventual ausência de link de internet, ferramenta essencial para efetiva comunicação, armazenamento, acessibilidade dos sistemas de informação.

2.1.4. Manter os serviços em plena funcionalidade nas unidades de secretaria de saúde e suas unidades, requer o máximo de ferramentas e suporte técnico adequado, por isso, salienta-se que uma conexão de internet é pilar fundamental que faz a conexão virtual dos serviços da SMS, garantindo a funcionalidade adequada da comunicação.

2.1.5. A elaboração do presente Termo de Referência considerou, para fins de quantificação e especificação, as informações repassadas por Grupo Técnico, constituído pela Coordenação do departamento do Núcleo de Inteligência em Saúde.

2.1.6. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2024, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

2.1.7. Diante do exposto e da importância do objeto deste termo de referência, faz-se necessária a abertura de Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Eletrônico*, para que não ocorra descontinuidade nos serviços de saúde do município, tendo em vista a essencialidade do serviço prestado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação mediante a modalidade **Pregão Eletrônico**, a fim de estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos, para manutenção da comunicação e funcionamento dos sistemas de informação da Secretaria de Saúde e suas unidades de atendimento (Atenção Básica / MAC/ Vigilância Sanitária/ EPD / ADM) objetivando a continuidade do serviço, suprimindo as necessidades essenciais da rede de saúde, durante o período de **12 (doze) meses**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Legais:

4.1.1 Considerando os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo questões relacionadas à privacidade dos usuários, responsabilidade dos provedores de conexão, a contratada deverá estabelecer sua matriz operacional sob a égide da lei do *Marco Civil da Internet*, **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

4.1.2 A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, todavia não exige a contratada de minimizar aos eventuais impactos que possam ocorrer, diante disso, é salutar à adoção de algumas práticas, tal como:

4.2.1.1 A contratação obedecerá a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2.2 É dever do CONTRATADO adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo Incra, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

4.3 Regulamentação:

4.3.1 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

4.4. Disponibilidade:

4.4.1 A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

4.4.2 A disponibilidade mensal exigida do link será de 95%.

4.4.3 O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(T_o - T_i)/T_o] \times 100$
Onde: D = disponibilidade Do = período de operação trinta dias (em minutos). Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

4.5 Inoperância:

4.5.1 Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

4.5.2 Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

4.5.3 Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

4.5.4 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 25.920 minutos por ano.

4.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. Não há exigências de marca(s) para os serviços neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não é admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

5.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

5.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Prazo de Execução

6.1.1. Início da execução do objeto: *15 dias consecutivos* a contar da data de recebimento da Ordem de Início do serviço, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

6.1.2. Os serviços prestados nas unidades a serem atendidas pela tecnologia de fibra óptica, terão até 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Serviço para estar em pleno funcionamento;

6.1.3. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos



Prefeitura de Caruaru **Secretaria Municipal de Saúde**

de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Local/Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Para efeitos de detalhamento das unidades que serão abrangidas pelo objeto deste TR, segue em anexa *listagem das unidades e o serviço individualizado a ser prestado em cada uma delas*.

6.2.2. O objeto deste instrumento dever ser prestado nos locais especificados na ordem de serviço e/ou de acordo com os indicativos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SMS, assim deve seguir as orientações e prioridades de instalação conforme indicado pelo departamento. Em caso de mudança de endereço das unidades nos limites da Zona Urbana e Rural de Caruaru, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

6.2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as diretrizes da Coordenação do Núcleo de Inteligência em Saúde da SMS, situada à Av. Vera Cruz, 654-3º andar, bairro: São Francisco – Caruaru-PE, CEP: 55008-190, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira. O contato com o setor pode ser feito através dos telefones: (81) 3101-0231 ou (81) 99363-2860 e pelos emails: ti.suporte@saudecaruaru.pe.gov.br ou matheus.mota@saudecaruaru.pe.gov.br.

6.3. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.4. Das Condições de Entrega

6.4.1. Os itens agregados aos serviços deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e que comprometa a prestação dos serviços;

6.4.2. Os itens necessários a prestação do serviço, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

6.4.3. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço, itens (acessórios dos serviços prestados), do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução, de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.4.4. Caso os serviços objeto deste TR não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo Prestador, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.4.5. Os serviços e itens deste, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do prestador ou condições inadequadas de uso.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

6.4.6. A mera instalação do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.5. Da Substituição do Objeto

6.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não será aceito objeto com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica.

6.7. Da Garantia do Serviço

6.7.1. A garantia do objeto, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo prestador e o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo prestador caso o prazo seja superior.

6.8. Da Vistoria

6.8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas.

6.8.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.8.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.8.4 É necessário prévio agendamento de dia e horário junto à administração predial de cada grupo participante.

6.8.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das unidades, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos serviços;

7.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade dos serviços entregues, a conformidade, parâmetros, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, o Contrato.

7.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Na entrega dos serviços serão verificados:

7.7. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.8. Os serviços devem estar em conformidade com as Normas ANATEL vigentes, RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013 DA ANATEL, bem como, a lei do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014;

7.9. Os serviços prestado que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação;

7.10. O não atendimento das condições contidas nesta nota implicará na recusa do recebimento do serviço, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes.

8.1.1.1. A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU;

8.1.1.2. É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item 8.1.1.1., técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento com



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso;

8.1.1.3. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

8.1.2. Modo de Disputa

8.1.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do serviço será empreitada por Preço Unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.3.1.1 Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante executa ou forneceu o produto da presente licitação em pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

8.3.1.2. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

8.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.3.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

8.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.1.6. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

8.3.1.7 Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo órgão competente;

8.3.1.8. Em relação à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

9.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

9.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. Corrigir eventuais vícios na implementação do objeto, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, do serviço em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Secretaria;

9.7. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

9.13. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

9.14. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato;

9.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.16. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

9.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto a contratante;

9.17.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9.18. Emitir Nota Fiscal de serviço, onde conste, no mínimo, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

10.5. Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.6. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL TITULAR	NOME: Matheus André Bezerra Mota CARGO/FUNÇÃO: Analista de Infraestrutura e Sistema MATRÍCULA: 17.978-2
FISCAL SUPLENTE	NOME :Jonatas Teotonio Alves Sales CARGO/FUNÇÃO: Gerente MATRÍCULA: 18.093-9
GESTOR TITULAR	NOME: Andrezza Christinne Interaminense CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: José Marcone Tôres Júnior CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

11.2. O Gestor e o Fiscal titulares, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para o objeto relacionado nesse Termo de Referência é de: **R\$ 564.080,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a cada etapa de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

13.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.9. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

14.1.1. **O objeto desta contratação é enquadrado como continuado**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

14.2. O término do prazo de vigência do contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

16.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

16.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do Contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de contratação, conforme indicadas abaixo:

Atenção Básica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO
Fonte de recurso	103	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

MAC

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1045	SUORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

EPD

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

ADM

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	2. 1022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiro pessoa jurídica



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- XV. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- XVI. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XVII. Der causa à inexecução total do contrato;
- XXVIII. Deixar de entregar a documentação exigida para o pregão;
- XIX. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XX. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XXI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do pregão sem motivo justificado;
- XXII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o pregão ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- XXIII. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXIV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXV. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XXVI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do pregão;
- XXVII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XXVIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
Anexo II	Relação das Unidades de Saúde Onde Serão Executados Os Serviços
Anexo III	Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado

Caruaru (PE), 05 de Agosto de 2024.

Matheus André Bezerra Mota
Análise de Infraestrutura e Sistema

Jonatas Teotonio Sales Alves
Gerência do Núcleo de Informação em Saúde

José Marccone Tôres Júnior
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virginia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I ao TR - DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	QUANT/MÊS	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	26484	Internet Dedicada Velocidade 50Mbps Especificação para Contratação de Internet: Velocidade Download: 50Mbps. Velocidade Upload: 50Mbps. Tipo de Conexão: Fibra Óptica. Disponibilidade: Superior a 95%. Tempo Resposta de Incidentes: Até 2 horas. Suporte: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Conexão Full Duplex.	UNIDADE	100	12	R\$ 274,55	R\$ 329.460,00
2	26484	Internet Dedicada Velocidade 100Mbps Especificação para Contratação de Internet: Velocidade Download: 100Mbps. Velocidade Upload: 100Mbps. Tipo de Conexão: Fibra Óptica. Disponibilidade: Superior a 95%. Tempo Resposta de Incidentes: Até 1 (uma) hora. Suporte: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Conexão Full Duplex. IP Estático: Disponibilidade de IP real Quantidade de IPs Estáticos: 2 IPs Disponíveis.	UNIDADE	15	12	R\$ 519,67	R\$ 93.540,60
3	26484	Internet Dedicada Velocidade 500Mbps. Especificação para Contratação de Internet: Velocidade Download: 500Mbps. Velocidade Upload: 500Mbps. Tipo de Conexão: Fibra Óptica. Disponibilidade: Superior a 95%. Tempo Resposta de Incidentes: Até 1(uma) hora. Suporte: Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Conexão Full Duplex. IP Estático: Disponibilidade de IP real Quantidade de IPs Estáticos: 8 IPs Disponíveis.	UNIDADE	5	12	R\$ 2.351,33	R\$ 141.079,80
TOTAL GERAL							R\$ 564.080,40

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Painel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 5º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Observando a PORTARIA SAD Nº 093, DE 07 DE JULHO DE 2020 que Dispõe sobre as regras e diretrizes para a abertura e demais procedimentos referentes às Licitações, Anexo I - Manual para Definição de preço de Referência - Análise dos Preços Obtidos: 3.1 Os valores aceitos para cotação, devem estar compreendidos em 25% (a maior ou a menor) que o valor médio obtido da amostra.

6 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru (PE), 05 de agosto de 2024.

Matheus André Bezerra Mota
Análise de Infraestrutura e Sistema

Jonatas Teotonio Sales Alves
Gerência do Núcleo de Informação em Saúde

José Marcone Tôrres Júnior
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virginia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo II ao TR - Relação das Unidades de Saúde Onde Serão Executados Os Serviços

Unidade	Logradouro	Número	Bairro	Latitude	Longitude	Nível de Atenção	Nível de Atenção
Almoxarifado	Rua José Marcelino de Araújo	S/N	Cedro	-8281426	-35950070	Administração	500 Mbps
AME Caiuca	Av Leao Dourado	1248	Vila Kennedy	-82862536	-359923311977	Atenção Especializada	50 Mbps
AME Diagnostico	Rua Djalma Dutra	S/N	Nossa das Senhoras das Dores	-82883905	-359767625	Atenção Especializada	100 Mbps
AME Fernando Lyra	Rua Dep Magalhaes R07	S/N	Sao Joao da Escocia	-82694330941	-359571576118	Atenção Básica	50 Mbps
AME Indianapolis	Rua Alferes Jorge	S/N	Indianapolis	-82877755	-359638745	Atenção Básica	50 Mbps
AME Infantojuvenil	Rua General Dionisio Siqueira Porto	709	Mauricio de Nassau	-8268063462	-359712553024	Atenção Especializada	50 Mbps
AME Luiz Bezerra Torres	Rua Gerbera	18717	Nossa Senhora das Graças	-82974511116	-360450053215	Atenção Básica	50 Mbps
AME Maria Lira Morada Nova Rendeiras	Rua Francisco Maximiliano	S/N	Rendeiras	-82791265558	-359208726883	Atenção Básica	50 Mbps
AME Pedro Justino Rodrigues UBS Kennedy II Padre Inacio	Rua Joaquim Alves Souza E 08	S/N	Vila Kennedy	-82848968658	-359974068403	Atenção Básica	50 Mbps
AME Saúde da Mulher	Rua Rodrigues de Abreu	232	Mauricio de Nassau	-82735212	-359735054	Atenção Especializada	50 Mbps
AME Saúde do Idoso	Rua Coronel Limeira	211	Nossa Senhora das Dores	-81693275	-362011179	Atenção Especializada	50 Mbps
CAF - Central de Abastecimento Farmaceutico de Caruaru	Av Vera Cruz	654	Sao Francisco	-82883844914	-359802246094	Atenção Especializada	100 Mbps
CAPS AD III Mandacaru	Rua Rio Formoso	S/N	Boa Vista II	-82706744	-359884398	Atenção Especializada	50 Mbps
CAPS Crescendo Com Dignidade	Rua Rio Formoso	S/N	Boa Vista II	-82706646972	-359881854057	Atenção Especializada	50 Mbps
Centro de Saúde Amelia de Pontes	Rua dos Guararapes	S/N	Centro	-82872378782	-359680366514	Atenção Básica	50 Mbps
Centro de Saúde Ana Rodrigues	Rua Martin Afonso	267	Sao Francisco	-8291590744	-359798598285	Atenção Básica	50 Mbps
Centro de Saúde Boa Vista	Rua Cabo	S/N	Boa Vista	-8275952053	-359880030159	Atenção Básica	50 Mbps
Centro de Saúde Cedro	Rua R 8	24	Cidade Jardim	-82763714285	-359419548512	Atenção Básica	50 Mbps
Centro de Zoonoses de Caruaru	Rua Sao Sebastiao	S/N	Alto do Moura	-82850216139	-360003277659	Vigilância em Saúde	100 Mbps
Centro Municipal de Especialidades Medicas II	Av Dom Bosco	143	Mauricio de Nassau	-8278734	-35968483	Atenção Especializada	50 Mbps
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Municipal	Rua Martin Afonso	267	Sao Francisco	-82916756775	-359800100327	Atenção Básica	50 Mbps
CEREST - Centro de Referencia de Saúde do Trabalhador	Rua Coronel Limeira	211	Nossa Senhora das Dores	-81693275	-362011179	Administração	500 Mbps
COAS/CTA Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua Cel Limeira	189	Centro	-82843925642	-359681224823	Atenção Especializada	50 Mbps
Complexo da Saúde Jaqueline	Rua Djalma Dutra	S/N	Nossa Senhora das Dores	-828776	-3597435	Administração	500 Mbps
EAP Sao Francisco I e II	Rua Padre Jose Augusto	225	Sao Francisco	-82892863	-359783202	Atenção Básica	50 Mbps
Farmácia Caruaru Sao Francisco I	Rua Martin Afonso	267	Sao Francisco	-82905184571	-359782934189	Atenção Especializada	50 Mbps
Farmácia Caruaru Sao Francisco II	Av Vera Cruz	654	Sao Francisco	-82883632576	-359816622734	Atenção Especializada	50 Mbps
Hospital Municipal de Caruaru Dr Manoel Afonso Porto Neto	Rua Quiteria Francisca Silva	494	Maria Auxiliadora	-82758912	-359963375	Atenção Especializada	100 Mbps
Laboratorio Central	Rua Djalma Dutra	S/N	Nossa Senhora das Dores	-82883905	-359767625	Atenção Especializada	100 Mbps
LACIAN - Laboratorio de Cito e Anatomopatologia	Rua Djalma Dutra	S/N	Nossa Senhora das Dores	-82883905	-359767625	Atenção Especializada	100 Mbps
Maternidade Santa Dulce dos Pobres	Rua 09	S/N	Loteamento Luiz Gonzaga	-82497375393	-359714484215	Atenção Especializada	100 Mbps
Ponto de Apoio GONÇALVES FERREIRA (VILA FELIZ)	Rua Drª Maria Rozineide de Lima Silva	112	Vila Feliz			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio SERRA VELHA (SAGUIM)	Sítio Saguim	S/N	Sítio Saguim			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio MALHADA B. QUEIMADAS (CALDAS)	Sítio Caldas	S/N	Sítio Caldas			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio LAJES (CALDEIRÃO)	Sítio Caldeirão	S/N	Sítio Caldeirão			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio PAU SANTO (CAMPO NOVO)	Trav. Campo Novo	S/N	Sítio Campo Novo			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio LAJES (JACARÉ GRANDE)	Sítio Jacaré Grande	S/N	Sítio Jacaré Grande			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio MARIBONDO(LAGOA DE PEDRA)	Sítio Lagoa de Pedra	S/N	Sítio Lagoa de Pedra			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio MURICI (LAGOA DO PAULISTA)	Sítio Lagoa do Paulista	S/N	Sítio Lagoa do Paulista			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio XICURU (LAJEDO DO CEDRO)	Sítio Lajedo do Cedro	S/N	Sítio Lajedo do Cedro			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio SERRA VELHA (MALHADA DE PEDRA)	Sítio Malhada de Pedra	S/N	Sítio Malhada de Pedra			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio PAU SANTO (OLHO D'ÁGUA DA CANA)	Sítio Olho D'água da Cana	S/N	Sítio Olho D'água da Cana			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio SERRA VELHA (SERRA VERDE)	Sítio Serra Verde	S/N	Sítio Serra Verde			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio RAFAEL (BARBATÃO)	Sítio Zumbá	S/N	Sítio Zumbá			Atenção Básica	50 Mbps
Ponto de Apoio GONÇALVES FERREIRA (JACARÉ)	Vila Jacaré	S/N	Vila Jacaré	-8266819	-35910043	Atenção Básica	50 Mbps
Regulação - Central de Regulacao de Assistencia a Saúde	Rua Martin Afonso	267	Sao Francisco	-82916544441	-359801387787	Administração	500 Mbps
SAMU Caruaru - Central de Regulação das Urgências de Caruaru	Rua Azevedo Coutinho	430	Petropolis	-8297252916517160	-3597503064976580	Atenção Especializada	100 Mbps
Secretaria de Saúde de Caruaru	Av Vera Cruz	654	Sao Francisco	-8.288.422	-35980359	Administração	500 Mbps

Secretaria Municipal de Saúde – Av. Vera Cruz, 654 – 3º andar
São Francisco – Caruaru-PE – Fone/Fax: (81) 3101-2400 ou 0237/0238/0239 e-mail: ucsaudecaruaru@gmail.com.br



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

UBS Agamenon Magalhães I e Encanto da Serra	Rua Marieta Cruz	S/N	Agamenon Magalhães	-83061141036	-359727573395	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Agamenon Magalhães II	Trav Zacarias	27	Vila Campos	-8281	-35976	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Alto do Moura	Rua Sao Sebastiao	S/N	Alto do Moura	-8284753538	-360019397734	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Barra de Taquara	Rua Expedito Antonio Da Silva	49	Sítio Taquara de Cima	-82844562655	-360033774374	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Cachoeira Seca	Rua Maria Quaresma	25	Vila Cachoeira Seca	-81677595372	-359722208977	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Caic	Rua Sao Nicolau	561	Joao Mota	-82806978721	-359882712364	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Caluca I	Rua Sao Joaquim do Monte	684	Caluca	-82863354487	-359875953197	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Caluca II	Av Caluca	330	Caluca	-8284369	-359864958	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Caja	Rua Oscar Laranjeira	88	Vila do Aeroporto	-82868019	-359635198	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Canaa	Vila Canaa	S/N	Vila Canaa	-82531352254	-359749245644	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Centenario	Rua Da Uniao	S/N	Centenario	-82831864	-359795778	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Cidade Jardim I e II	Rua Maria Bezerra de Araujo	100	Cidade Jardim	-82741264	-359482804	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Cipo	Sítio Cipo	50	Posto Agamenon	-83032901591	-359969615934	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Gonçalves Ferreira	Rua Sao Pedro	S/N	Vila Goncalves Ferreira	-82578123	-358827813	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Indianopolis I e II	Rua Monteiro Lobato	480	Indianopolis	-82879927	-35958204	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Itauna	Rua Boa Vista	S/N	Povoado Itauna	-82534962278	-35974817274	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jardim Liberdade	Rua Arquimedes de Oliveira	222	Jardim Liberdade	-82949821	-359831367	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jardim Panorama I	Rua Professor Esmeralda Barros	38	Jardim Panorama	-82729898684	-360072183609	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Joao Mota	Sao Nicolau	561	Joao Mota	-82808465098	-359875845909	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jose Carlos de Oliveira I	Av Alexandrino Boa Ventura	273	Jose Carlos de Oliveira	-82786381724	-360039138794	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jose Carlos de Oliveira II e III	Rua Cicera Ferreira	S/N	Jose Carlos de Oliveira	-82726076494	-36011402607	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jose Liberato I	Rua Mestre Galdino	125	Loteamento Jose Liberato	-82767271012	-360061240194	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jose Liberato II	Av Berna	98	Jose Liberato	-82666832077	-360000300407	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Jua	Rua Joao Luiz Ferreira	S/N	Povoado Jua	-81921210875	-359665775299	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Lagoa de Pedra	Sítio Maribondo	S/N	Sítio Maribondo	-82624574763	-36044511799	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Lajes	Povoado de Lajes	S/N	Povoado de Lajes	-81004017906	-360210371017	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Malhada de Barreiras Queimadas	Povoado Malhada de Barreiras Queimadas	S/N	Povoado Malhada de Barreiras Queimadas	-82460000506	-359165811539	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Maria Auxiliadora I e II	Rua Leonor Galvao	143	Maria Auxiliadora	-82618841324	-360068643093	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Morro Centenario	Rua Da Se	45	Centenario	-82834158099	-359782505039	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Morro São Francisco	Rua Joao Jose do Rego	262	Morro do Bom Jesus	-82872398	-359766203	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Murici	Sítio Murici	S/N	Vila Murici	-83412736942	-360389328003	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Nova Caruaru	Rua Deputado Osvaldo Rabelo	S/N	Nova Caruaru	-82713972868	-359850955009	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Novo Mundo e Demostenes Veras	Av Recife	S/N	Demostenes Veras	-82819082061	-35913105011	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Pau Santo	Povoado de Pau Santo	S/N	Povoado de Pau Santo	-82943935394	-358895874023	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Peladas	Povoado de Peladas	S/N	Povoado Peladas	-82909962091	-358669281004	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Rafael	Rua Ernesto Branco	122	Vila Rafael	-81809918456	-359698820114	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Rendeiras I	Rua Major Joao Coelho	376	Rendeiras	-8280782808	-359365582464	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Residencial Alto do Moura	Br 232	S/N	Agamenon Magalhães	-83002044	-359880701	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Riachão	Rua Aymore	165	Riachão	-8279943	-35963884	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Riacho Doce	Povoado Riacho Doce	S/N	Povoado Riacho Doce	-81330730918	-360672569275	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Salgado I e II	Rua Martins Francisco	S/N	Salgado	-8280782808	-359586381912	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Salgado III	Rua Varzea do Cedro	42	Salgado	-82654515922	-359567070007	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Salgado IV	Rua Alexandrino de Alencar	386	Salgado	-8272791894	-359593248367	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Santa Rosa I	Rua Arrojado Lisboa	S/N	Santa Rosa	-82917181442	-359621357918	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Santa Rosa II III e IV	Rua Venustriano Correia	S/N	Santa Rosa	-82956250644	-359626722334	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Sao Joao da Escocia I III e IV	Rua Genova	S/N	Sao Joao da Escocia	-82677608	-359511228	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Serra Velha	Sítio Serra Velha	S/N	Vila Serra Velha	-82452567962	-359128046034	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Serranopolis	Rua Francisca Ana Da Conceicao	S/N	Serranopolis	-82810163814	-359143066404	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Severino Afonso	Rua Florinaldo Da Silva	S/N	Severino Afonso	-82538466122	-359806215763	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Sinhazinha I E II	Rua Neco Lira	S/N	Salgado	-82775663	-359642734	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Terra Vermelha	Vila Terra Vermelha	S/N	Vila Terra Vermelha	-8444865638	-360035705564	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Vassoural I II e III	Rua Joao Cordeiro de Souza	S/N	Vassoural	-83003794	-359697083	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Vila Kennedy I	Rua Eugenio Cordeiro de Souza	S/N	Vila Kennedy	-82866858039	-359950894117	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Xicuru	Vila Sao Joao de Xicuru	S/N	Vila Xicuru	-82519248031	-36016960144	Atenção Básica	50 Mbps
UBS Xique Xique I e II Dr Xisto Zeno Valones	Av 16 de Setembro	S/N	Xique Xique	-8265366653	-360012960434	Atenção Básica	50 Mbps
Unidade de Fisioterapia da 3 Idade	Av Lourival Jose Da Silva	483	Petropolis	-82891553	-35973624	Atenção Especializada	50 Mbps
Unidade de Saúde Mental	Rua Djalmá Dutra	S/N	Nossa Senhora das Dores	-828776	-3597439	Atenção Especializada	50 Mbps
Unidade de Vigilância em Saúde	Av Vera Cruz	654	Sao Francisco	-82883632578	-359797739983	Vigilância em Saúde	100 Mbps
Unidade Municipal de Fisioterapia	Rua deolindo Tavares	191	Mauricio de Nassau	-82763263	-359695438	Atenção Especializada	50 Mbps



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Municipal de Saúde Auditiva	Av Dom Bosco	143	Mauricio de Nassau	-82760729	-359677763	Atenção Especializada	50 Mbps
Unidade Saúde Escola Dr Antonio Vieira	Rua Presidente Artur Bernardes	S/N	Salgado	-82720366	-359572279	Atenção Básica	50 Mbps
UPA Boa Vista Dr Amorim	Rua Paraense	S/N	Divinopolis	-82754689742	-359827029705	Atenção Especializada	100 Mbps
UPA do Salgado	Rua Rodopiano Florencio	S/N	Salgado	-82710787698	-359579730034	Atenção Especializada	100 Mbps
UPA Rendeiras Dr Jose Barreto	Av Major Joao Coelho	S/N	Rendeiras	-82792751943	-359317946434	Atenção Especializada	100 Mbps
UPA Vassoural	Rua Luiz Gonzaga	S/N	Vassoural	-8300141157146050	-35969199337376400	Atenção Especializada	100 Mbps



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III ao TR - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Matheus André Bezerra Mota, portador do CPF nº 056.xxx.xxx-00, matrícula nº 17.978-2, cargo/função (a) Analista de Infraestrutura e Sistema, me declaro CIENTE da designação de (X) Fiscal () Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 05 de Agosto de 2024.

Matheus André Bezerra Mota
Analista de Infraestrutura e Sistema



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (EDITAL)

CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____ / _____	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/ UF:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:
CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO:	
RG:	CPF:
CARGO NA EMPRESA:	
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:	
TELEFONE: ()	

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024 – SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2024 - CPL/SMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024 - CPL/SMS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. George Veloso de Melo**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.XXX.XXX-87 e RG nº 4.XXX.764-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo _____, CPF nº. _____ e R.G. nº. _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. ____/2024 – Pregão Eletrônico nº. ____/2024** - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Acesso à Internet Dedicada (Via Fibra Óptica) e Manutenção do Serviço, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 035 e 036 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024, e suas alterações; aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1. Do Prazo de Execução

3.1.1. Início da execução do objeto: *15 dias consecutivos* a contar da data de recebimento da Ordem de Início do serviço, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

3.1.2. Os serviços prestados nas unidades a serem atendidas pela tecnologia de fibra óptica, terão até 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Serviço para estar em pleno funcionamento;

3.1.3. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Local/Horário da Prestação dos Serviços

3.2.1. Para efeitos de detalhamento das unidades que serão abrangidas pelo objeto deste TR, segue em anexa *listagem das unidades e o serviço individualizado a ser prestado em cada uma delas*.

3.2.2. O objeto deste instrumento dever ser prestado nos locais especificados na ordem de serviço e/ou de acordo com os indicativos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da SMS, assim deve seguir as orientações e prioridades de instalação conforme indicado pelo departamento. Em caso de mudança de endereço das unidades nos limites da Zona Urbana e Rural de Caruaru, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

3.2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as diretrizes da Coordenação do Núcleo de Inteligência em Saúde da SMS, situada à Av. Vera Cruz, 654-3º andar, bairro: São Francisco – Caruaru-PE, CEP: 55008-190, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira. O contato com o setor pode ser feito através dos telefones: (81) 3101-0231 ou (81) 99363-2860 e pelos emails: ti.suporte@saudecaruaru.pe.gov.br ou matheus.mota@saudecaruaru.pe.gov.br.

3.3. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

3.4. Das Condições de Entrega

3.4.1. Os itens agregados aos serviços deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e que comprometa a prestação dos serviços;

3.4.2. Os itens necessários a prestação do serviço, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.4.3. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço, itens (acessórios dos serviços prestados), do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução, de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

3.4.4. Caso os serviços objeto deste TR não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo Prestador, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4.5. Os serviços e itens deste, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do prestador ou condições inadequadas de uso.

3.4.6. A mera instalação do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.5. Da Substituição do Objeto

3.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não será aceito objeto com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de eventual alteração ou substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

3.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica.

3.7. Da Garantia do Serviço

3.7.1. A garantia do objeto, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo prestador e o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo prestador caso o prazo seja superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ()** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. total



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.1. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quarto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº. 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

4.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº. 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº. 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Quinto - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Oitavo - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

todas as casas posteriores à segunda.

Parágrafo Nono - Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Décimo - O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

Parágrafo Quarto - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Sexto - Corrigir eventuais vícios na implementação do objeto, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, do serviço em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Secretaria;

Parágrafo Sétimo - Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo Oitavo - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Décimo - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

Parágrafo Décimo Segundo - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro - Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

Parágrafo Décimo Quinto - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

Parágrafo Décimo Sexto - Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto a contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo - Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Emitir Nota Fiscal de serviço, onde conste, no mínimo, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

Parágrafo Segundo - Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência, do Edital ou da Ata de Registro de Preços/ Contrato;

Parágrafo Terceiro - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Parágrafo Quarto - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada a ata de registro de preços/ contrato;

Parágrafo Quinto - Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Sexto - A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

Parágrafo Sétimo - Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Oitavo - A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: Matheus André Bezerra Mota CARGO/FUNÇÃO: Analista de Infraestrutura e Sistema MATRÍCULA: 17.978-2
FISCAL SUPLENTE	NOME :Jonatas Teotonio Alves Sales CARGO/FUNÇÃO: Gerente MATRÍCULA: 18.093-9
GESTOR TITULAR	NOME: Andrezza Christinne Interaminense CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: José Marcone Tôrres Júnior CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

I - A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

II - As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos contratos encontram-se pormenorizadas, respectivamente, pelo Decreto Municipal 050/2023, as quais são de pleno conhecimento pelos profissionais designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

- a) Esta possui validade;*
- b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;*
- c) Está corretamente preenchida;*
- d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.*

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

- a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);*
- b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);*
- c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.*

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

- b) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;*
- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;*
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;*
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.*

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;*



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Regularidade administrativa contratada;*
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;*
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.*

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, à requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado constante no ato convocatório da licitação.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, d da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, assim como no Decreto Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024 o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- B. Multa de 10% (dez por cento) Art. 156 §3º da Lei nº. 14.133/2021 sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sexto - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- A. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, e com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- B. Consensualmente, nos termos do Art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de extinção administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO
Fonte de recurso	103	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

MAC

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros servicos terceiros pessoa jurídica

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1045	SUORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros servicos terceiros pessoa juridica

EPD

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros servicos terceiros pessoa jurídica



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ADM

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	2. 1022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, **data da assinatura eletrônica**.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. George Veloso de Melo

Secretário

EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____